Em todos os actos praticados ao abrigo da presente delegação de competências deve ser feita a menção expressa do chefe do Serviço de Finanças, através da expressão «Por delegação do chefe do Serviço de Finanças», com a indicação da data em que foi publicada a presente delegação na 2.ª série do *Diário da República*.

III — Observações — tendo em consideração o conteúdo doutrinal do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, nomeadamente, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entender conveniente, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, do presente despacho;
- b) Modificação, anulação ou revogação dos actos praticados pelo delegado.

IV — Produção de efeitos — o presente despacho produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 2007, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto proferidos sobre as matérias objecto de delegação.

16 de Outubro de 2007. — O Chefe do Serviço de Finanças de Lisboa 14, *Ramiro Martins Lopes*.

Aviso (extracto) n.º 22 983/2007

Por despacho da subdirectora-geral de 26 de Outubro de 2007, por delegação de competências do director-geral dos Impostos, foi nomeada Maria Isabel Ubisse Jerónimo, em comissão de serviço extraordinária, ao abrigo do disposto nos artigos 6.º e 7.º do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro, para exercer funções de telefonista, definitivamente naquela categoria, ficando colocada nos Serviços Centrais.

29 de Outubro de 2007. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.

Despacho n.º 26 854/2007

Nos termos do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Junho, designo minha secretária pessoal, com efeitos a partir de 27 de Setembro de 2007, a assistente administrativa especialista do quadro de pessoal desta Direcção-Geral Maria Elisabete Ramos de Oliveira.

27 de Setembro de 2007. — O Director-Geral, José A. de Azevedo Pereira.

Despacho n.º 26 855/2007

Junto do director-geral dos Impostos funciona um gabinete de apoio o qual pela sua dimensão em termos de pessoal e volume de trabalho justifica um acompanhamento permanente e gestão autónoma. Assim, na óptica de optimização de recursos e de racionalização e de meios, designo o inspector tributário assessor principal Luís Augusto Pacheco Oliveira Maia para exercer as funções de coordenador do gabinete. Para o exercício dessas funções delego no licenciado Luís Augusto Pacheco Oliveira Maia os poderes e competências dos seguintes actos:

Despachar os assuntos de gestão corrente do gabinete;

Assinar o expediente;

Movimentar o fundo de maneio do gabinete;

Atribuir classificação de Serviço ao pessoal afecto ao gabinete; Autorizar as férias do pessoal afecto ao gabinete;

Autorizar a acumulação de férias ao pessoal afecto ao gabinete; Justificar as faltas do pessoal afecto ao gabinete.

O presente despacho produz efeitos a 27 de Setembro de 2007, considerando-se ratificados todos os actos que, entretanto tenham sido praticados.

23 de Outubro de 2007. — O Director-Geral, José A. de Azevedo Pereira.

Inspecção-Geral de Finanças

Aviso (extracto) n.º 22 984/2007

Por despacho do inspector-geral de Finanças de 2 de Novembro de 2007, foram nomeados, precedendo concurso, inspectores de finanças superiores, da carreira do pessoal de inspecção de alto nível, os seguintes inspectores de finanças principais, da mesma carreira:

António José Farinha Simão. Luís Manuel de Oliveira Metelo. Maria das Dores de Sousa Silva. Ivone Esmeralda de Freitas Gomes Viegas d'Abreu.

Rui Manuel Marques Rodrigues.

Ana Cristina de Menezes Pereira Paes Sequeira Rodrigues.

Maria de Fátima Pereira Ruivo Duarte Coelho.

Teresa Cristina Freitas Quitério.

Isabel Maria da Paz Mendes.

Vítor Hugo Cardoso Duarte Morais Trigo.

Helena Cardoso Pinto Águas dos Santos.

Custódia Maria Redondo Martins.

6 de Novembro de 2007. — O Inspector-Geral, *João Maria Teixeira Leite Martins*.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Despacho n.º 26 856/2007

Em conformidade com o Plano de Ordenamento da Orla Costeira Cidadela-São Julião da Barra (POOC), foram estabelecidas as condições de ocupação, uso e transformação do solo sobre o qual o mencionado plano especial de ordenamento do território incide, visando atingir a valorização e a qualificação das praias consideradas estratégicas, quer de um ponto de vista ambiental quer de um ponto de vista turístico.

Ora, é enformado da necessidade de prossecução dos referidos objectivos que se impõe, de forma premente, completar a requalificação deste troço da orla costeira, em particular por via da necessária implementação do Plano de Praia da Praia das Avencas, previsto no POOC.

Assim, e não obstante a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo dispor de competências em matéria de domínio público marítimo, revela-se útil e extremamente decisivo o contributo e a capacidade de análise e de acompanhamento técnico que a Câmara Municipal de Cascais possa vir a desenvolver em relação aos arranjos exteriores da praia das Avencas.

A estas circunstâncias acrescem razões de proximidade do referido órgão executivo municipal, quer relativamente ao seu próprio meio físico quer relativamente aos seus próprios cidadãos, o que justifica, num quadro de eficiência na actuação administrativa das entidades públicas com responsabilidades nesta matéria, a celebração, entre as duas partes, de um acordo de colaboração no domínio técnico e financeiro ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007,

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 5 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2007, de 15 de Janeiro, é autorizada a celebração do acordo de colaboração no domínio técnico e financeiro entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Cascais, cuja minuta se encontra anexa ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

24 de Outubro de 2007. — O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos. — O Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, Francisco Carlos da Graça Nunes Correia.

ANEXO

Acordo de colaboração entre a Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo e a Câmara Municipal de Cascais

Arranjos exteriores da praia das Avencas — 2007

Acordo de colaboração no domínio técnico e financeiro

Entre:

1) A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, neste acto representada pelo seu presidente, . . . [identificação]; e

 O Município de Cascais, neste acto representado pelo seu presidente, . . . [identificação];

é reciprocamente acordado e livremente celebrado o presente acordo de colaboração no domínio técnico e financeiro, ao abrigo do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Objecto

- 1 Constitui objecto do presente acordo de colaboração a cooperação, nos domínios técnico e financeiro, entre as partes contraentes, com vista à realização das acções de investimento visando os arranjos exteriores da praia das Avencas.
 - 2 A Câmara Municipal de Cascais será o dono da obra.

Cláusula 2.ª

Período de vigência

Sem prejuízo de eventual revisão, acordo por escrito entre as partes, o período de vigência do presente acordo de colaboração decorre desde a data da sua assinatura até 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3.ª

Instrumentos financeiros

Compete à Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo prestar apoio financeiro até ao limite de € 540 000, representando 90 % do custo global estimado a distribuir pela acções referidas no n.º 1 da cláusula 1.ª, supra, de acordo com os quadros do anexo ao presente acordo, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 4.ª

Direitos e obrigações das partes contraentes

- a) Colaborar com a Câmara Municipal de Cascais na preparação do processo administrativo com vista à adjudicação das obras;
- *b*) Prestar o apoio técnico que lhe for solicitado pela Câmara Municipal de Cascais e colaborar nas acções de fiscalização;
- c) Mediante a apresentação de documentos de despesa ou de autos de medição dos trabalhos executados nas obras em curso, previamente visados, liquidar à Câmara Municipal de Cascais a percentagem estabelecida na cláusula anterior, até ao limite que for da sua responsabilidade.

Consideram-se igualmente válidos para efeitos de pagamento os documentos de despesa e autos de medição correspondentes a trabalhos do mesmo acordo de colaboração já em curso antes da assinatura deste.

- 2 No âmbito do presente acordo de colaboração, compete à Câmara Municipal de Cascais:
- a) Preparar todo o processo administrativo e proceder à adjudicação das obras, bem como das demais acções processuais que lhe competem como dono da obra;
- b) Fiscalizar a execução das obras e exercer os poderes e as responsabilidades inerentes à sua qualidade de dono da obra, garantindo a conclusão, dentro dos prazos previstos, das acções e investimentos que integram o projecto;
 - c) Proceder à recepção das obras;
- d) Proceder à conservação e manutenção da obra durante a sua vida útil.

Cláusula 5.ª

Dotação orçamental

A verba a despender pela administração central será inscrita no orçamento da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que assegurará a participação financeira do Estado na execução do projecto de investimento objecto do presente acordo de colaboração.

Cláusula 6.ª

Revisão do acordo de colaboração

O presente acordo de colaboração poderá ser revisto caso ocorram alterações, anormais e imprevisíveis, das circunstâncias que determinaram a sua celebração.

Cláusula 7.ª

Resolução do acordo de colaboração

O incumprimento, por qualquer das partes, de qualquer das obrigações emergentes do presente acordo de colaboração confere à parte não faltosa o direito de, em alternativa, exigir o cumprimento da obrigação em falta ou proceder à resolução deste acordo.

Cláusula 8.ª

Omissões

Em tudo o que for omisso o presente acordo, observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 157/90, de 17 de Maio, e pelo Decreto-Lei n.º 319/2001, de 10 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Aos . . . dias do mês de . . . de 2007.

- O Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, . . .
 - O Presidente da Câmara Municipal de Cascais, . . .

ANEXO

QUADRO N.º 1

Componentes do acordo de colaboração — Cronograma dos investimentos

			(Euros)
Componentes	2007	2008	Total
Arranjos exteriores da praia das Avencas	55 556	544 444	600 000
Total	55 556	544 444	600 000

QUADRO N.º 2

Fontes de financiamento

(F	ш	ro	S

Fontes	2007	2008	Total
Orçamento do Estado — CCDRLVT Câmara Municipal de Cascais Total	50 000	490 000	540 000
	5 556	54 444	60 000
	55 556	544 444	600 000

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa

Despacho n.º 26 857/2007

Fragatas da classe M — Equipa de acompanhamento da transferência

Considerando as competências atribuídas à Direcção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa (DGAED) através do Decreto Regulamentar n.º 12/95, de 23 de Maio, com a redacção que lhe foi conferida pelo Decreto Regulamentar n.º 40/97, de 3 de Outubro, e, bem assim, as competências previstas nos artigos 7.º e 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro;

Considerando o teor do despacho n.º 16 652/2006 e as circunstâncias supervenientes que obrigam a alteração da constituição da equipa de acompanhamento e respectivo coordenador:

Nos termos de despacho do Ministro da Defesa Nacional relativo a este assunto, o director-geral de Armamento e Equipamentos de Defesa determina o seguinte:

- 1 É exonerado o contra-almirante Fernando Alberto Carvalho David e Silva das funções de coordenador de programa, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2007.
- 2 É nomeado o contra-almirante Victor Lima Borges Brandão em sua substituição, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 2007.
- 3 É exonerado o capitão-de-mar-e-guerra José Luís Garcia Belo das funções de chefe da equipa técnica, com efeitos a partir de 8 de Agosto de 2007.
- 4 É nomeado o capitão-de-mar-e-guerra António Manuel Gonçalves Martins Coelho da Palma em sua substituição, com efeitos a partir de 9 de Agosto de 2007.
- 5 São exonerados dos cargos de adjuntos o capitão-de-mar-e-guerra Simões Marques (DGAED) e o capitão-de-mar-e-guerra Vladimiro José das Neves Coelho.